PROCESSO N° 792/02 PROTOCOLO N.° 5.162.760-1

PARECER N.° 115/03 APROVADO EM 12/03/2003

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Licenciatura Plena em Matemática.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n° 195/2002-CES/GAB/SETI, a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminha a este Conselho Estadual de Educação, para análise e parecer, o ofício n.° 79/02-GD com o respectivo processo, que pede o reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Matemática, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras em União da Vitória.

Pela Portaria n.° 55, de 13 de agosto de 2002, o Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná constitui Comissão Verificadora composta pela Conselheira Relatora Maria Helena Silveira Maciel, membro da Câmara de Educação Superior, Professor Luís Fernando Fiatte Carvalho, Mestre em Administração Linha de Pesquisa em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Porto Alegre e Docente em Matemática Geral, Financeira e Estatística na UNICENP, como Perito, e Eli de Abreu Passos, Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação, para, sob a Presidência do primeiro, proceder verificação com vistas ao reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Matemática, ministrado na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, Estado do Paraná.

2. Dados da Instituição

A Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, Estado do Paraná, foi criada pela Lei Estadual n.º 3.001 de 22 de dezembro de 1956, autorizada pelo Decreto Estadual n.º 47.666 de 10 de janeiro de 1960 e reconhecida pelo Decreto n.º 61.120 de 31 de julho de 1967.

3. Dados Gerais do Curso

O Curso de Licenciatura Plena em Matemática da Instituição foi autorizado pelo Parecer n.º 504/99 de 08 de dezembro de 1999, do Conselho Estadual de Educação e pelo Decreto n.º 2.286 de 11 de julho de 2000 publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 12 de julho de 2000.

Regime:	Seriado anual
Integralização:	mínima 4 (quatro) anos máxima 7 (sete) anos
Vagas:	80 (oitenta) – vagas anuais distribuídas da seguinte forma: 40 (quarenta) – vagas período vespertino 40 (quarenta) – vagas período noturno
Carga Horária Total:	2.268 h/a

4. Relatório da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora esteve "in loco" dias 26 e 27 de setembro de 2002 e procedeu a verificação dos seguintes itens:

4.1 Dados gerais da instituição e do curso

- Organização Curricular

4.2 Profissionais da Educação

- Perfil e atividades essenciais à formação profissional
- Atendimento acadêmico
- Campos de atuação profissional
- Qualificação do corpo docente: 1 (um) mestre, 2 (dois) doutorandos e 10 (dez) especialistas,
- Total 13 (treze) professores

4.3 Corpo discente

- Progressão das matrículas a partir do ano 2000
- Concursos vestibulares
- Matrículas
- Avaliação de estágio
- Verificação do rendimento escolar
- Atividades acadêmicas complementares
- Centro de estudos

4.4 Biblioteca

Atualizada, em fase de informatização, com 26.180 volumes, área física de 11,36m²

4.5 Estrutura gerencial e administrativa da faculdade

4.6 Condições gerais do patrimônio físico.

Encontram-se em perfeito estado de conservação.

4.7 Suporte financeiro

4.8 Considerações finais

"Tendo em vista as condições gerais, apresentadas pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, com vistas ao reconhecimento do Curso de Matemática, a mesma possui condições plenas de excelente desenvolvimento e operação do Curso".

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando o relatório da comissão verificadora esta relatora vota favoravelmente ao reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Matemática – 80 (oitenta) vagas anuais distribuídas da seguinte forma: 40 (quarenta) vagas no período vespertino e 40 (quarenta) vagas no período noturno – carga horária total de 2.268 h/a, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória.

Aprovado, este Parecer deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, remetido ao Governo do Estado do Paraná para a expedição do competente Decreto.

É o Parecer.

PROCESSO N° 792/02

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de março de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de março de 2003.